

Of. nº 202/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o presente Projeto de Lei Complementar que “Cria o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), e altera a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).”

São destinados à SPM, anualmente, recursos orçamentários modestos que necessitam de incrementação, visando viabilizar importantes ações e projetos da Secretaria.

Cabe ressaltar que a SPM é responsável por todo processo de análise e execução das alienações do Solo Criado em nosso Município. Os recursos oriundos dessas alienações têm atendido muitas demandas importantes na área social, todavia, é indispensável que um percentual possa ser destinado à Secretaria.

Dessa forma, diante da grande tarefa de contribuir com o planejamento de nossa Capital, é que se impõe a apresentação deste Projeto de Lei Complementar de criação do Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU).

Os recursos financeiros captados pelo Fundo serão destinados à execução dos programas, ações e projetos da SPM, dentre aqueles previstos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nos incs. I a IX do art. 26, em cumprimento ao que dispõe o art. 31 do mesmo diploma legal.

A criação do FMPU possibilitará o melhor cumprimento da missão da SPM, que é promover crescente equidade e eficácia do sistema urbano de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Portanto, Senhor Presidente, são estas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, esperando a análise dessa Casa e, ao final, sua aprovação para que se possa realizar e implementar cada vez mais os trabalhos e projetos da Secretaria do Planejamento Municipal, para o bem de Porto Alegre.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/10.

Cria o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), e altera a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Planejamento Urbano (FMPU), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), de natureza contábil especial, destinado a financiar e implementar os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela referida Secretaria.

Parágrafo único. Os recursos do FMPU serão destinados à execução dos programas, ações e projetos previstos nos incs. I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela SPM compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições especificadas em Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros do FMPU são constituídos por:

I –15% (quinze por cento) até 31 de dezembro de 2014 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, do montante dos valores arrecadados pela alienação dos estoques construtivos de solo criado (SC), previsto no art. 111 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores; e

II – outros créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros do FMPU serão administrados por uma Junta de Administração, presidida pelo Secretário da SPM.

Parágrafo único. A composição, competência e atribuição

da Junta de Administração serão definidas por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica alterado o inc. VII do art. 2º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009; e acrescenta as als. “a” e “b” ao referido inciso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

VII – recursos auferidos com aplicação do Instituto do Solo Criado e da alienação da reserva de índices, nos seguintes percentuais:

- a) 85% (setenta por cento) até 31 de dezembro de 2014; e
  - b) 90% (oitenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015;
- ...”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.